



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 27/09/2021

2ª Discussão e votação em 27/09/2021

3ª Discussão e votação em    /   /   

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
CONCERTO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS  
VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente  
Legislatura 2021/2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para 02 (duas) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

**Parágrafo único** – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

**Art. 2º** - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda





# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Art. 3º** - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, penalidade de multa.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

**Teodoro José de Oliveira**  
Vereador

**Gleyton Luiz Pereira**  
Vereador

**Alexandre Sávio Mesquita Gondim**  
Vereador



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa ao Projeto de Lei nº 050/2021

Exmo. Sr. Presidente

E Senhores Vereadores

O autor apresenta o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas do término das obras realizadas pelas concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

A medida se deve ao fato de que constantemente essas empresas realizam serviços nas vias públicas e acabam modificando o estado atual da via, provocando buracos e/ou valas, sem a posterior manutenção.

Além do que, essas mudanças provocadas acabam trazendo transtornos a Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Itapeçerica, que tem que realizar a manutenção necessária após as modificações provocadas pelas concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas.

Por tais motivos, pela importância da matéria e ainda por ser um caso constante, solicito aos nobres pares desta Casa, análise e aprovação do referido Projeto possibilitando que surta os efeitos desejados.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

**Teodoro José de Oliveira**  
Vereador

**Gleyton Luiz Pereira**  
Vereador

**Alexandre Savio Mesquita Gondim**  
Vereador